



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS " SETEMBRO ROXO ", DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares, o mês " **SETEMBRO ROXO**", dedicado à realização de ações de conscientização da Fibrose Cística.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon" em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003409/2020

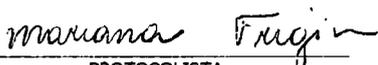
ABERTURA: 23/09/2020 - 17:21:17

REQUERENTE: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

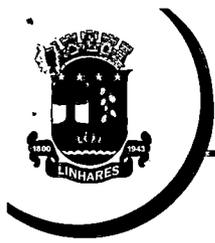
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "SETEMBRO ROXO", DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Mariana Frugin

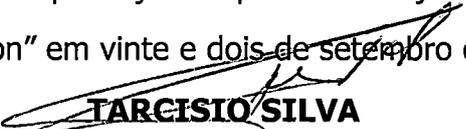
PROTOCOLISTA

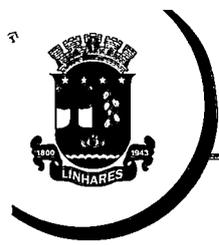


JUSTIFICATIVA

Propositura tem como objetivo instituir no Município de Linhares o Dia Municipal de Conscientização da Fibrose Cística, a ser celebrado, anualmente, no mês de setembro, com o objetivo de conscientizar a população Linharenses, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística, ou mucoviscidose, e divulgar a acessibilidade, nos serviços públicos de saúde, aos medicamentos indicados para o tratamento. A Fibrose Cística é uma doença genética, crônica, que afeta principalmente os pulmões, pâncreas e o sistema digestivo. Atinge cerca de 70 mil pessoas em todo mundo, e é a doença genética grave mais comum da infância. Um gene defeituoso e a proteína produzida por ele fazem com que o corpo produza muco de 30 a 60 vezes mais espesso que o usual. O muco espesso leva ao acúmulo de bactéria e germes nas vias respiratórias, podendo causar inchaço, inflamações e infecções como pneumonia e bronquite, trazendo danos aos pulmões. Esse muco também pode bloquear o trato digestório e o pâncreas, o que impede que enzimas digestivas cheguem ao intestino. O corpo precisa dessas enzimas para digerir e aproveitar os nutrientes dos alimentos, essencial para o desenvolvimento e saúde do ser humano. Pessoas com fibrose cística frequentemente precisam repor essas enzimas através de medicamentos tomados junto às refeições, como forma de auxílio na digestão e nutrição apropriadas. Entre os principais sintomas, que podem ser facilmente confundidos com gripes e resfriados, estão a dificuldade para ganhar peso, desidratação, sinusite crônica, tosse com secreção, suor com gosto salgado e pneumonias frequentes. É possível identificar a fibrose cística pelo "Teste do Pezinho", entre o 3º e 7º dia de vida do bebê. Já a confirmação do diagnóstico é por meio do "Teste do Suor", que pode ser feito em qualquer idade. Se diagnosticada cedo, a pessoa tem mais chances de ter uma vida praticamente normal. Trabalhar, casar, construir uma família e viver da melhor maneira possível, fazendo o tratamento correto. A iniciativa procura alertar a população sobre importância do diagnóstico precoce e, para isso, organizou um cronograma de atividades e eventos de conscientização por toda a população. Entre os principais sintomas, que podem ser facilmente confundidos com gripes e resfriados, estão a dificuldade para ganhar peso, desidratação, sinusite crônica, tosse com secreção, suor com gosto salgado e pneumonias frequentes. Por estes motivos é que estou propondo este projeto para beneficiar o município e valorizar a iniciativa em criar mecanismos de Conscientização e Divulgação da existência da doença Fibrose Cística. Assim, esperamos de os nobres parlamentares o apoio e a aprovação do presente Projeto.

"Plenário Joaquim Calmon" em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte.


TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003409/2020

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, visando como determina sua Ementa: **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "SETEMBRO ROXO", DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir semana municipal de incentivo à adoção e acolhimento, pois a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (negritei e grifei)

No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil FRANCISCO TARCISIO SILVA, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial de datas e eventos do município de Linhares/ES, o mês "setembro roxo", dedicado a conscientização da fibrose cística, reconhecendo, portanto, a importância da conscientização da população Linharenses, em especial os gestores e os profissionais da área da saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística e divulgar a acessibilidade nos serviços públicos de saúde, aos medicamentos indicados para o tratamento.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, o mês "**setembro roxo**", dedicado a conscientização da fibrose cística, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme justificativa apresentada é conscientizar a população linharensê, em especial os gestores e os profissionais da área da saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística e divulgar a acessibilidade nos serviços públicos de saúde.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

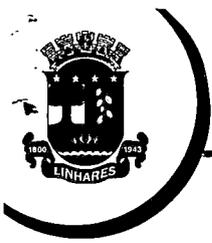


Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003409/2020

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **FRANCISCO TARCISIO SILVA**, que *"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS 'SETEMBRO ROXO', DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Município dispõe de competência concorrente com o Poder Executivo para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e ainda, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município a *"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS 'SETEMBRO ROXO', DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003409/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003409/2020
AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO SILVA

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES, O MÊS
“SETEMBRO ROXO”, DEDICADO A
CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Tarcísio Silva e de forma sucinta define que o mês de setembro deverá ser dedicado as ações voltadas ao tema de “Fibrose Cística”, denominando-o de “Setembro Roxo”, no âmbito do município de Linhares.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favorável ao prosseguimento.

Em seguida, o PL foi encaminhado à esta Comissão em razão de sua competência, para manifestação em relação ao mérito do Projeto, com base no texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão, uma vez que possui apenas dois artigos. Observa-se que a vontade intrínseca do Legislador quanto ao tema é de grande importância para a sociedade, tanto para aqueles que sofrem com a Fibrose Cística, quanto para aqueles que desconhecem a doença.

De forma bem resumida, a fibrose cística é uma doença caracterizada pelo mau funcionamento das glândulas exócrinas - que produzem secreções, por exemplo: o mau funcionamento das glândulas sudoríparas torna o suor bastante salgado. Os sistemas respiratório, digestivo e reprodutor são frequentemente acometidos e são responsáveis pela maior parte das manifestações da doença. É fundamental para o diagnóstico precoce da fibrose cística, pois permite o início imediato do tratamento que garante melhor qualidade de vida ao paciente. (<https://www.nupad.medicina.ufmg.br/topicos-em-saude/fibrose-cistica/> acesso em 13.10.2020)

De modo que, ao instituir um mês específico para ações voltadas ao tema, dará maior visibilidade e conseqüentemente, melhores condições de tratamento



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

perante a sociedade. Não havendo por tanto, quaisquer óbices ao seu prosseguimento, merece, o projeto em comento, seguir para aprovação.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer **favorável** **ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 003409/2020.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro